



Jaguaratama, 20 de Março 1.991.

LEI MUNICIPAL Nº 429/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaratama e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA - CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída o Conselho Municipal de Saúde e Saneamento de Jaguaratama como órgão deliberativo máximo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política Municipal da área, em consonância com a política Estadual de Saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- a) Promover a iniciativa popular através da participação da Comunidade local nos assuntos relacionados à Saúde;
- b) Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- c) Analisar e aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- d) Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas de Saúde da população Municipal;
- e) Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;
- f) Analisar e aprovar a proposta orçamentária anual, bem como acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento obedecerá ao Critério de paridade entre os representantes de instituições públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organizada, escolhidos pela população e respectivas entidades do Município.

Art. 4º - Cada Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, permitindo a recondução por igual período, sendo facultado ao titular a indicação de um suplente.

§ 1º - A substituição do Conselheiro poderá ocorrer antes do prazo acima indicado, por decisão da entidade ou instituição representada;

§ 2º - No caso, de ocorrência de vaga, o suplente ou um novo Conselheiro designado completará o mandato do seu antecessor.

Art. 5º - O exercício do Mandato dos Conselheiros será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 6º - O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno ou Estatuto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sanção // desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal, 20 de Março de 1.991

Luiza Cunha Saldanha
LUZIA CUNHA SALDANHA